

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL N° 2.846/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO – REFIS 2021, DENOMINADO "CIDADÃO EM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Município de Cotiporã autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal REFIS 2021, destinado a recuperar créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.
- § 1° O presente programa terá sua vigência a partir da data de 01 de fevereiro de 2021 e se estenderá até a data de 30 de julho de 2021.
- § 2º Para a aplicação dos benefícios desta Lei considera-se crédito inscrito em dívida ativa, o valor consolidado do débito (principal e encargos) a partir do valor inscrito, parcelado, reparcelado ou não, vencido e/ou a vencer.
- Art. 2°. Os débitos apurados poderão ser pagos no período em que vigorar o referido programa, à vista ou de forma parcelada, neste caso jamais podendo ultrapassar o prazo máximo de vigência desta lei, sendo sempre devido o valor principal, a atualização monetária, e quando for o caso, os honorários advocatícios, com beneficio de desconto de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) dos juros.

Parágrafo Único – É permitido o parcelamento dos débitos na forma acima especificada, cujo vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o dia 30 de julho de 2021.

Art. 3°. A opção pelo Programa REFIS 2021 sujeita o requerente a:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - FONE (54)3446 2800 - CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS

to M



- I confissão irrevogável e irretratável dos débitos, conforme Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento, constante no Anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo contribuinte no ato da formalização do pedido de pagamento;
 - II aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
 - III pagamento regular do débito consolidado.
 - Art. 4°. São hipóteses de exclusão do programa REFIS 2021:
- I constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido por esta Lei e não incluídos na confissão a que se refere o Art. 3 °;
 - II decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- III prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante simulação de ato.
- § 1º. A exclusão de contribuinte do Programa REFIS 2021 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- § 2°. A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.
- Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios de que trata esta Lei para débitos de denúncia espontânea, desde que protocolada no Setor de Arrecadação toda a documentação fiscal e cujo pagamento não exceder a data constante no parágrafo único do art. 2° desta Lei.
- Art. 6°. Os débitos, em parcelas ou não, já pagos em períodos anteriores a vigência desta Lei não são passíveis de restituição ou devolução em relação aos benefícios concedidos por esta Lei.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS

D TH

"Aqui a vida é melhor."

Parágrafo Único - As parcelas vincendas são passíveis do REFIS 2021.

- Art. 7º. O Município deverá, através da Procuradoria Municipal, após adesão ao REFIS 2021, requerer as medidas judiciais cabíveis nas execuções fiscais pertinentes, desde que quitadas também as custas judiciais, ficando a parte isenta dos honorários advocatícios, se houver.
- § 1º. A eventual penhora ou garantia através de bens existentes nestas ações, permanecerá até a quitação total do débito a que se refere, cabendo ao contribuinte recolher em Juízo o valor das custas e demais despesas processuais.
- § 2º. Os débitos objeto de litígio judicial somente serão abrangidos por esta Lei, após formalização pelo contribuinte nos autos do processo judicial da desistência da ação por ele proposta e da renúncia a eventual direito às verbas decorrentes da sucumbência do Município, bem como do pagamento das custas judiciais pendentes e demais despesas processuais já adiantadas pelo Município, devidamente comprovados no ato da assinatura do termo de adesão do REFIS 2021 e, no caso de débito objeto de processo administrativo, após a desistência expressa.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

> It ATL IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Dama Inuctor Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a) LEI_ MUNICIPA fol publicado mediante afixação

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - FONE (54)3446 2800 - CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS



"Aqui a vida é melhor."

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO REFIS 2021

CONFISSÃO DE DÍVIDA E CO	OMPROMISSO DE PAGAMENTO
inscrito no CPF/CNPJ sob o nºn	com domicílio/residente na Rua Bairro , neste
Município de Cotiporã/RS, vem perante a montante consolidado nesta data de R\$ de xxxx de 2021 (Programa de Recuperação Fis programa e aceitando as regras nele previstas.	Prefeitura Municipal confessar ser devedor do .(), conforme Lei Municipal nº xxx, de xx scal – REFIS 2021), requerendo adesão ao referido
pagamento no prazo estipulado, acarretará na i	o, estar ciente de que o não cumprimento do inscrição em DÍVIDA ATIVA do Município, com missão da Certidão de Dívida Ativa e consequente ança judicial, ou a retomada da ação executória.
DEMONSTRATIVO DO DÉ	BITO:
PRINCIPAL	R\$
CORREÇÃO MONETÁRIA	R\$
MULTA	R\$
JUROS	R\$
TOTAL	R\$
TOTAL SEM A INCIDÊNC	IA DE MULTA E JUROS R\$
Cotiporã	
SETOR DE ARRECADAÇÃ	ÃO CONTRIBUINTE
SECRETARIA DA FAZEN	DA

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - FONE (54)3446 2800 - CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 - COTIPORÃ/RS

